

Questão Discursiva 03708

A empresa Bem Vestida Ltda., sediada em Curitiba, aluga roupas variadas para festas em geral, tais como vestidos longos, curtos, ■plus size■ etc., para formaturas, casamentos, debutantes, festas e eventos sociais. Essa atividade está prevista na Lista de Serviços anexa à Lei n.º 14.710/2009, do Município de Curitiba. Deu-se que essa empresa foi autuada pela Municipalidade, por falta de pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), relativamente aos últimos cinco anos, em virtude do que ela (empresa) ajuizou ação anulatória contra tal exigência tributária.

Desenvolva, de modo concludente, todos os fundamentos legais e jurídicos pertinentes e necessários, relativamente a essa exigência do Município, no que diz respeito à sua competência tributária a propósito dessa hipótese de incidência do ISS.

Resposta #005284

Por: **Eduarda Ernesto Machado Felix de Castro** 22 de Abril de 2019 às 21:40

O artigo 146, III, "a" da Constituição Federal impõe a necessidade de Lei Complementar para estabelecer normas gerais sobre definição de tributos, fatos geradores, base de cálculo e contribuintes.

Obedecendo ao mandamento constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 116/03 que regulamenta o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A Lei Complementar em voga traz, ao final, uma lista dos serviços que constituem hipótese de incidência da obrigação tributária do ISSQN, lista esta exhaustiva. A hipótese em análise não está contemplada na lista anexa, ou seja, não caracteriza fato gerador de ISSQN.

Em que pese a competência da municipalidade para instituir ISSQN, lei municipal não pode criar outras hipóteses de incidência do imposto em análise, sob pena de inconstitucionalidade por violação do artigo 146, III, "a" do Comando Constitucional. Assim, o Município não agiu corretamente ao tributar a empresa Bem Vestida Ltda.

Resposta #006148

Por: **RAS** 16 de Junho de 2020 às 16:02

O imposto sobre serviço é tributo cuja competência constitucional foi atribuída aos Municípios, nos termos do artigo 156, III, da CF. No caso, o Município de Curitiba é detentor da competência e da capacidade ativa para a cobrança do ISS, desde o serviço esteja previamente previsto na Lei Complementar 116/2003.

Por serviço compreende-se todo trabalho lícito prestado mediante contraprestação, conforme artigo 594 do Código Civil. Nesta linha, somente as obrigações de fazer se enquadram como serviços para fins de ISS.

Do que se extrai a empresa desenvolve atividade de locação de bem móvel, cuja natureza é de obrigação de dar.

Assim, com arrimo em entendimento sumulado do STF, não se permite a incidência do ISS sobre a atividade da empresa, sendo ilegal a autuação e, portanto, passível de anulação o lançamento tributário.

Resposta #006864

Por: **Otávio Augusto Mantovani Silva** 18 de Novembro de 2021 às 23:30

Em primeiro lugar devemos observar que o fundamento para que o Município possa exercer sua função de tributar deve encontrar respaldo na Constituição Federal. Nesse sentido todos os tributos da competência dos entes federativos estão ali estabelecidos, e no caso do Município, eles estão previstos no art. 156. O Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) está previsto no inciso III do mesmo artigo, com o §3º afirmando que cabe à lei complementar regular todas as condições e aspectos pertinentes a este tributo.

O Legislador ordinário, então, cumpriu este mandamento tributante ao estipular e delimitar parâmetros mínimos para tal tributo na Lei Complementar 116/2003. Aquele diploma normativo, como Lei Nacional, traz as normas básicas para a incidência do ISS, e entre estas normas, estabelece um anexo com rol taxativo de atividades e serviços que são tributáveis, ou seja, estão no âmbito da hipótese de incidência do ISS, não tendo os municípios autonomia para inovar nesta lista e acrescentar situações não previstas expressamente ali.

Isto posto, não constando na lista da LC 116/2003 a atividade em comento, não é possível a cobrança de eventual Imposto, que deverá no caso ser rechaçado, não podendo se tributar a empresa Bem Vestida LTDA.